



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

100

LEI 040/93

"DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DO DISPOSTO NA LEI No 019/93 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ART. 1o) O disposto na Lei Municipal no 019/93, de 31 de Maio de 1993, que dispõe sobre a concessão de cesta básica e dá outras providências, aplica-se também aos servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Angatuba.
- ART. 2o) O valor correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do custo da cesta básica será descontado do duodécimo repassado mensalmente à Câmara Municipal.
- ART. 3o) O percentual de 5% (cinco por cento), correspondente ao desconto efetuado sobre o salário base de servidor, deverá ser repassado à Prefeitura até o 5o (quinto) dia útil do mês seguinte.
- ART. 4o) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1o de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 20 DE SETEMBRO DE 1993

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA  
- Secr. de Gabinete -